



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020003/CMSB**

Aos 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de São Bento - MA, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19655292002-5, e CPF nº. 437.675.243-68, residente e domiciliado a Rua São João, Nº 350, São Judas - São Bento /MA, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.716.503/0001-00, situada á Rua Benedito Leite, 468 – Sala A – Sete – Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000 , representada pelo Senhor João Ferreira Filho, inscrito no RG: 022792812002-6 SESP/MA, CPF: 225.320.483-87, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, 468 – Sala A – Sete – Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, pelo Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada prestação de serviços gráficos à Câmara Municipal de São Bento – MA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações pelo Decreto nº 8.250/2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo nº 2020003/CMSB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos à Câmara Municipal de São Bento – MA, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2020 e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do FORNECEDOR.

**Parágrafo Segundo**– A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. Os FORNECEDORES, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;

**Parágrafo Terceiro**– O período de vigência, improrrogável, da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**Parágrafo Primeiro**– Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo**– A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo Terceiro**– Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo Quarto**– Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quinto**– Em relação aos órgãos e às entidades aderentes, a contratação que se refere este artigo não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**Parágrafo Sexto**– A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro**– Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

**Parágrafo Segundo**– O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo Terceiro**– O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo Quarto**– O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site, a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**  
Cabe à CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos objetos do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa qualidade dos objetos recebidos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

e) Somente serão atestados pelo Fiscal do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os fornecimentos efetivamente efetuados pela CONTRATADA;

f) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;

g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Fiscal do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro**– A entrega dos objetos será fiscalizada pelo fiscal do contrato, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Segundo**– O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

**Parágrafo Terceiro**– As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA por ocasião da contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**Parágrafo Primeiro**– Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

**Parágrafo Segundo**– A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 03 (três) dias, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo Terceiro**– A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Quarto**– O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Quinto**– Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Sexto**– Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

**Parágrafo Primeiro**– O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Câmara Municipal de São Bento - MA.

**Parágrafo Segundo**– Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro**– Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto**– Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

**Parágrafo Quinto**– A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

**Parágrafo Sexto**– Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo**– Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo Primeiro**– As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Parágrafo Primeiro**– A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

**Parágrafo Segundo**– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

**Parágrafo Terceiro**– Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá: a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto**– Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**Parágrafo Primeiro** – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo Quarto** – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente: a) por decurso de prazo de vigência. b) quando não restarem fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro**– O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**– A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

**Parágrafo Terceiro**– Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**Parágrafo Primeiro**– Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei. **Parágrafo Segundo**– O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento ou pessoal designada por ele.

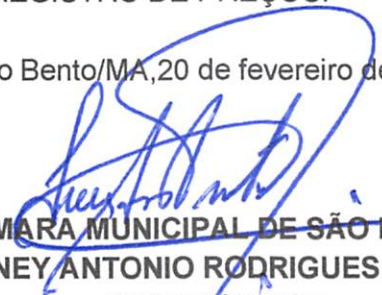
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**


**Parágrafo Primeiro**– Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2020 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo**– Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro**– Fica eleito o foro de São Bento – MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Bento/MA, 20 de fevereiro de 2020

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
IRANEU ANTONIO RODRIGUES TRINTA  
GERENCIADOR

  
J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP  
CNPJ: 13.716.503/0001-00  
EMPRESA BENEFICIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO C/ BOLSA, papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , cor verde, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	10	R\$ 531,00	R\$ 5.310,00
3	CAPA DE PROCESSO TIPO 1, papel cartolina, 240 g/m <sup>2</sup> , cor azul, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	6	R\$ 538,00	R\$ 3.228,00
5	CALENDÁRIO DE MESA, com 12 laminas, em papel couchê 150 g/ m <sup>2</sup> , 4x4 cores, medida de 200 mmX130 mm, base em papel supremo, 300 g/m <sup>2</sup> , 4X0 cor, medindo 200 mmX 330 mm. Acabamento em wire-o.	J. FERREIRA PAPELARIA	UNIDADE	60	R\$ 10,70	R\$ 642,00
7	CONVITE TIPO 1, impressão 1 X 0 cor, papel opaline, 180 g/m <sup>2</sup> , formato 160 mm X 220 mm. O texto será de acordo com o teor da reunião.	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	6	R\$ 242,00	R\$ 1.452,00
8	CONVITE TIPO 2 impressão 1 X 1 cor, papel couchê, 180 g/m <sup>2</sup> , formato 240 mm X 330 mm, com uma dobra. Poderá ter aplicações de foto e/ou desenho.	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	6	R\$ 243,00	R\$ 1.458,00
9	CRACHÁ PARA FUNCIONÁRIOS, Confecção de fotolito, impressão e acabamento de crachás, em papel supremo 250g, revestido em BOPP, com plastificação rígida, com furo central na parte superior, abaloda nas quatro extremidades, no formato 13,5 x 9,5cm, 4/0 cores	J. FERREIRA PAPELARIA	UNIDADE	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

10	ENVELOPE TIPO CARTA, material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m <sup>2</sup> , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	6	R\$ 489,00	R\$ 2.934,00
11	ENVELOPE OFICIO, material papel of-set 75 g/m <sup>2</sup> , timbrado, cor branca, impressão 1 X 1 cor, formato 114 mm X 229 mm. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal. Caixa com 1.000 envelopes.	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	8	R\$ 488,00	R\$ 3.904,00
12	ENVELOPE OFICIO GRANDE, material papel timbrado 120 g/m <sup>2</sup> , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal. Caixa com 1.000 envelopes.	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	6	R\$ 476,00	R\$ 2.856,00
13	Ficha de Requisição de Material	J. FERREIRA PAPELARIA	MILHEIRO	4	R\$ 428,00	R\$ 1.712,00
14	MARCADOR DE LIVRO, papel reciclado, 300 g/m <sup>2</sup> impressão 4 X 0 cor, formato 45 mm X 210 mm.	J. FERREIRA PAPELARIA	UNIDADE	80	R\$ 3,05	R\$ 244,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 25.900,00</b>